



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03, 09, 2015
Danilo G. dos Santos

PROCESSO Nº 0290/2014 - CRF
PAT Nº 1173/2014 - 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

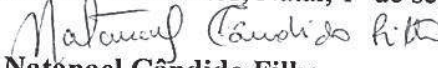
ACÓRDÃO Nº 0174/2015-CRF

EMENTA. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO.
PROCEDÊNCIA EM PARTE.

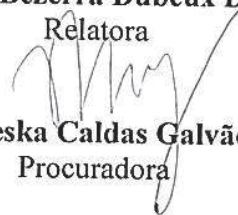
1. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento do ICMS antecipado. Dicção dos arts. 945, inciso I, "i", e 82 do RICMS.
2. O contribuinte comprovou que parte dos documentos fiscais acobertavam operações de devolução ou remessa de bens do ativo, devolução de exportação, operação de venda cancelada pelo emitente e notas fiscais cujo imposto já havia sido retido por substituição tributária, sobre as quais não cabe a cobrança do ICMS antecipado, e reconheceu as aquisições sobre as quais incide a cobrança do ICMS antecipado relativo a diferença de alíquotas, vez que as mercadorias são destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 1º de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora